

MENSAGEM RETIFICATIVA

Ref: Projeto de Lei nº 2378/2017

Ass.: ALTERAM-SE OS ARTIGOS 1º e 11º E REVOGA-SE O ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 866, DE 05 DE JANEIRO DE 2000 QUE TRATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E OS ART. 1º, § 1ºe o ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.719, DE 29 DE ABRIL DE 2009, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Nobres Vereadores,

O Poder Executivo Municipal enviou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 2378 em 09 de outubro de 2017.

Ocorre, Nobres Edis, que o referido Projeto necessita de algumas alterações e assim passa a ter a seguinte redação:

Projeto de Lei nº 2378 de 09 de outubro de 2017.

ALTERAM-SE OS ARTIGOS 1º e 11º E REVOGA-SE O ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 866, DE 05 DE JANEIRO DE 2000 QUE TRATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ALTERAM-SE OS ART. 1º, § 1ºe o ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.719, DE 29 DE ABRIL DE 2009, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º: O Art. 1º, da Lei Municipal nº 866, de 05 de janeiro de 2000 e o Art. 11, da Lei Municipal nº 866, de 05 de janeiro de 2000, passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica constituído o Conselho Municipal de Habitação e Saneamento, órgão Consultivo, Normativo e Deliberativo, no âmbito de suas competências, e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas da área social no tocante à habitação, saneamento básico e desenvolvimento urbano, além de direcionar o Fundo Municipal de Habitação e Saneamento, a que se refere o artigo 2º.

(...)

Art. 11º O Conselho Municipal de Habitação e Saneamento passa a integrar o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, e reunir-se á ordinariamente de forma a seguir o calendário unificado.

Art. 2º Fica revogado o artigo 10 da Lei Municipal nº 866/2000.

Art. 3º O Art. 1º, § 1º da Lei Municipal nº 1.719, de 29 de abril de 2009, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é órgão Consultivo, Normativo e Deliberativo, no âmbito de sua competência.

Art. 4º O Art. 4º da Lei Municipal nº 1.719, de 29 de abril de 2009, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho Municipal de Habitação e Saneamento passa a integrar o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e será constituído por 16 membros conselheiros constituídos paritariamente entre o governo e a sociedade civil organizada:

I – Oito (oito) Representantes do Poder Público:
01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito;
01 (um) representante da Secretaria de Educação;
01 (um) representante da Secretaria da Agricultura;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
01 (um) representante da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo, Mineração e Desporto;

II – Oito (oito) representantes da Sociedade Civil Organizada:

01 (um) representante das Associações de Bairros do município;
01 (um) representante do Sindicado dos Trabalhadores Rurais de Salto do Jacuí;
01 (um) representante do Sindicado Rural de Salto do Jacuí;
01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Salto do Jacuí – ACISJA;
01 (um) representante das comunidades rurais da margem esquerda do Rio Jacuí;
01 (um) representante das comunidades rurais da margem direita do Rio Jacuí;
01 (um) representante das comunidades do Passo Real;
01 (um) representante do grupo de Escoteiros.

Artigo 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, 09 de outubro de 2017.

Claudiomiro Gamst Robinson
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Ref.: Projeto de Lei nº 2378/2017

Ass.: ALTERAM-SE OS ART. 1º e 11º E REVOGA-SE O ART.10º DA LEI MUNICIPAL Nº 866, DE 05 DE JANEIRO DE 2000 QUE TRATA DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ALTERAM-SE OS ART. 1º, § 1º e o ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.719, DE 29 DE ABRIL DE 2009, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Egrégia Casa Legislativa

Nobres Edis

O presente Projeto de Lei dispõe sobre as alterações dos Art. 1º e 11º e da revogação do Art.10º da Lei Municipal nº 866, de 05 de janeiro de 2000 e das alterações do Art. 1º, § 1º e Art. 4º da Lei Municipal nº 1.719, de 29 de abril de 2009.

Tal solicitação, Nobre Edis, deve-se ao fato de os Conselhos Municipais de Habitação e Saneamento e de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA poderem ser os mesmos, assim facilitando as reuniões e a presença dos conselheiros.

A solicitação da unificação dos Conselhos tem como base o Decreto Federal nº 7.217 de 21 de julho de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que trata do Saneamento Básico. O Decreto deixa claro em seu Art. 34º, § 4º “*as funções e competências dos órgãos*

colegiados a que se refere o inciso IV do caput poderão ser exercidas por outro órgão colegiado já existente, com as devidas adaptações da legislação.”

E também com base na Ata nº 002 de 13 de setembro de 2016, e na Ata 001 de 18 de abril de 2017 o COMDEMA aprovou, por unanimidade dos conselheiros, que ambos os conselhos fossem unificados.

Colocamo-nos ao dispor dos Nobres Vereadores, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, ao mesmo tempo em que renovamos votos de consideração e respeito.

Assim, solicitamos a abertura de processo legislativo e aprovação do presente Projeto de Lei.

Salto do Jacuí, 09 de outubro de 2017.

Claudiomiro Gamst Robinson
Prefeito Municipal